



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/TCM, de 04 de julho de 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS, TENDO COMO ETAPA INICIAL A IMPLEMENTAÇÃO DO MURAL DE LICITAÇÕES COMO MEIO OBRIGATÓRIO DE APRESENTAÇÃO AO TCM/PA EM TEMPO REAL POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, OBRAS PÚBLICAS E FOLHAS DE PAGAMENTO, COMO PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II e VI da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º; 15, VII e 79, §1º, do Ato n.º 18, de 12 de janeiro de 2017, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

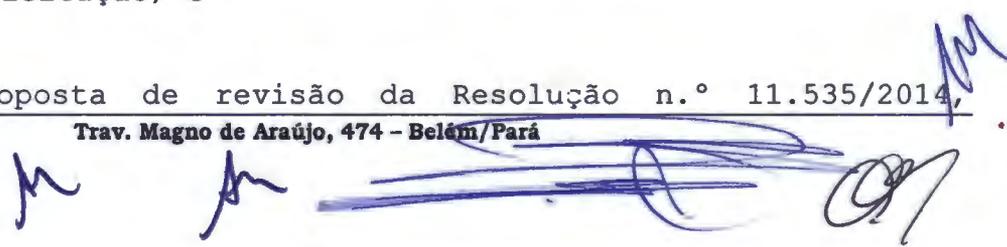
CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das despesas no sistema e-Contas e o constante aperfeiçoamento das tecnologias de informação, no âmbito do controle externo, deste TCM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos critérios inerentes as assinaturas eletrônicas obrigatórias, instituídas nos termos da Resolução n.º 11.535/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de documentos mínimos obrigatórios por modalidade de licitação; e

CONSIDERANDO a proposta de revisão da Resolução n.º 11.535/2014,

Trav. Magno de Araújo, 474 - Belém/Pará





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

elaborada pelo GAAT - Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados, consignado no Processo Administrativo n.º PA20177789.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N.º 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11.832, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos termos da Resolução nº 11.535/2014 o parágrafo único do artigo 3º; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 e o art. 17, com as seguintes redações:

Art. 3º. (....)

Parágrafo Único. A análise dos documentos que trata o "caput" deste artigo, obedecerá aos critérios previamente estabelecidos, em ato interno deste Tribunal.

Art. 12. (....)

§1º. Fica dispensada da apresentação, no Mural de Licitações, os procedimentos licitatórios realizados com fundamentações no artigo 24, incisos I, II e §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º. Os documentos mínimos, exigidos por modalidade de licitação, que deverão ser, obrigatoriamente, enviados via Mural de Licitações, estão listados no **ANEXO V**, desta



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Resolução.

§3º. Para definição de obra e serviço de engenharia, adotar-se-á a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), nos termos do ANEXO VII, desta Resolução.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do caput dos arts. 5º, 7º e 9º; caput e inciso II do art. 6º; caput e parágrafos do art. 10; caput e §1º do art. 11 e o caput do art. 14, 15 e 16 da Resolução n.º 11.535/2014, alterada pela Resolução n.º 11.832/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º. A implantação do Mural de licitações, Contratos e instrumentos congêneres será obrigatório e ocorrerá:

(...)

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

II - na fase de resultado, até 5 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

Art. 7º Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de 01 de janeiro de 2015, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e instrumentos congêneres realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCM-PA.

Art. 9º. Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução n.º 9.065/2008 e Instrução Normativa n.º 001/2009.**

Art. 10. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser registrados eletronicamente no Mural de Licitações.

§1º. Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução n.º 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica.

§2º. Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico, na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como "registro de responsabilidade de terceiros", bem como declarando em campo próprio, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

Art. 11. Por ocasião da inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) no Mural de Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação, contendo o número de protocolo (código de barras), que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

§1º. A permissão para inclusão do(s) contrato(s) e seu(s) aditivo(s) acontecerá após a conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural de Licitações, que ocorrerá com a inserção do **Parecer do Controle Interno (ANEXO III)**, devidamente assinado digitalmente pelo responsável."

Art. 14. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 4º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em tempo oportuno.

Art. 15. Os demais atos administrativos não alcançados por esta Resolução, sujeitos à fiscalização deste Tribunal, continuarão a ser encaminhados nos moldes da **Resolução n.º 9.065/2008, Instrução Normativa n.º 001/2009 e Regimento Interno.**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 3º. Ficam alteradas as redações dos ANEXOS III e IV, da Resolução n.º 11.535/2014, que passam a vigorar com a redação dos ANEXOS I e II,



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

da presente Resolução Administrativa.

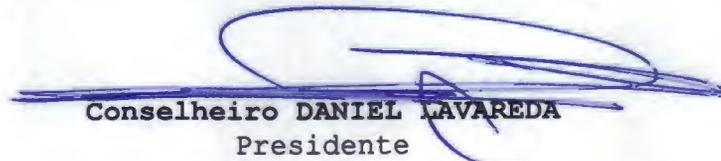
Art. 4º. Institui o ANEXO V, junto à Resolução n.º 11.535/2014, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada, nos termos da redação constante do ANEXO III, da presente Resolução.

Art. 5º. Publicada a presente alteração normativa, os dispositivos alterados e acrescidos, inclusive seus anexos, deverão ser consolidados ao texto da Resolução n.º 11.535/2014, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
04 de julho de 2017.


Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Presidente

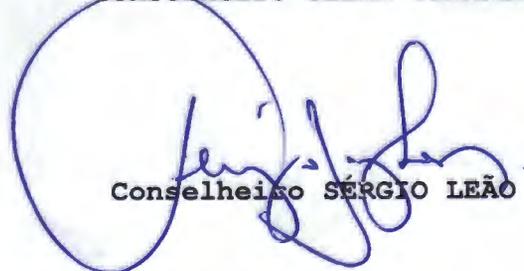

Conselheira MARA LÚCIA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Corregedor


Conselheiro ALOÍSIO CHAVES
Ouvidor

Conselheiro CEZAR COLARES


Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES


Conselheiro SÉRGIO LEÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO I

Altera a redação do ANEXO III, da Resolução n.º 11.535/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III: Modelo de Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº, referente ao Procedimento Licitatório (descrição da modalidade do certame) nº/ano, que tem por objeto (descrição do objeto), no valor global de R\$... (valor por extenso), e o Contrato nº...../.... ou Termo Aditivo/Apostilamento nº ao Contrato nº, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto (descrição do objeto), celebrado pela CONTRATANTE (Unidade Gestora)... com a CONTRATADA ..., no valor de R\$... (valor por extenso), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Local/UF, _____, de _____ de _____.

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura

Digital:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO II

Altera a redação do ANEXO IV, da Resolução n.º 11.535/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV: Relação de Assinaturas Eletrônicas Obrigatórias

Nos termos do art. 12, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos usuários indicados o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios:

| USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS | DOCUMENTOS ELETRÔNICOS | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------------|--|------------------------------|---|------------------|-----------------------------------|---------------------|
| | Divulgação | Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas, Recursos, outros) | Homologação / Adjudicação | Contrato / Aditivo/ Apostilamento/Rescisão | | Parecer do Controle Interno | Parecer Jurídico |
| | | | | Pessoa Jurídica | Pessoa Física | | |
| Ordenador de Despesas | | X | X | X | X | | |
| Presidente CPL /Pregoeiro | X | X | X | | | | |
| Contratado | | | | X | | | |
| Controle Interno | | | | | | X | |
| Assessor Jurídico | | | | | | | X |

Nota: Nos casos de rescisão unilateral e apostilamento, somente será exigido assinatura digital do Ordenador de Despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

ANEXO III

Institui o ANEXO V, junto à Resolução n.º 11.535/2014, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada, nos seguintes termos:

ANEXO V: Documentos Mínimos Obrigatórios por Modalidade

| Modalidade | Arquivos |
|---|--|
| Convite | Justificativa |
| | Instrumento Convocatório e anexos: |
| | 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); |
| | 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; |
| | 3 - Minuta do contrato; |
| | Pesquisa de Mercado (antes da publicação) |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Cartas Convite |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Contrato ou instrumento equivalente |
| Ato de designação do fiscal de contrato | |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------|--|
| Tomada de Preços | Justificativa |
| | Edital e anexos: |
| | 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); |
| | 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; |
| | 3 - Minuta do contrato; |
| | Pesquisa de Mercado (antes da publicação) |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Contrato ou instrumento equivalente |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|---|--|
| Concorrência | Justificativa |
| | Edital e anexos: |
| | 1 - Projeto básico (*) e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos (conforme o caso); |
| | 2 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; |
| | 3 - Minuta do contrato; |
| Pesquisa de Mercado (antes da publicação) | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| | |
|--|--|
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Autorização legislativa no caso de alienação de bens imóveis |
| | Contrato ou instrumento equivalente |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------|---|
| Concessão | Justificativa da conveniência da outorga |
| | Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95 |
| | Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado |
| | Legislação própria, se houver |
| | Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso |
| | Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação) |
| | Parecer Jurídico |
| | Ata das Sessões de Abertura e Julgamento |
| | Recursos e decisões, se houver |
| | Despacho de anulação ou revogação |
| | Contrato |
| | Fiscal do Contrato |
| Parecer do Controle Interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|------------|--|
| Concurso | Justificativa |
| | Edital e anexos |
| | Regulamento próprio |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso) |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Contrato ou instrumento equivalente |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |

| Modalidade | Arquivos |
|-------------------------------------|--|
| Leilão | Justificativa |
| | Edital e anexos |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação (conforme o caso) |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| Contrato ou instrumento equivalente | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| | |
|--|---|
| | Avaliação dos bens alienáveis e comprovação da necessidade ou utilidade da alienação (no caso de bens imóveis) Parecer do controle interno |
|--|---|

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------|--|
| Pregão Presencial | Justificativa |
| | Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência; |
| | Pesquisa de Mercado (antes da publicação) |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Contrato |
| | Ata de registro de preços (no caso de srp) |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------|--|
| Pregão Eletrônico | Justificativa |
| | Edital e anexos: 1 - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; 2 - Minuta do contrato; 3 - Termo de Referência; |
| | Pesquisa de Mercado (antes da publicação) |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atas das sessões de abertura e julgamento |
| | Atos de adjudicação e homologação |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) |
| | Contrato |
| | Ata de registro de preços (no caso de srp) |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|--|--|
| Adesão a Ata de SRP (Concorrência Pública e Pregão Presencial ou Eletrônico) | Justificativa |
| | Projeto Básico (*) ou Termo de Referência |
| | Ata de registro de preços |
| | Solicitação ao órgão gerenciador da ata |
| | Autorização do órgão gerenciador da ata |
| | Aceite do fornecedor |
| | Publicação do extrato da ata |
| | Contrato |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------------|---|
| Inexigibilidade (Art. 25 – Caput) | Justificativa |
| | Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93) |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| Modalidade | Arquivos |
|------------|---|
| | Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93) |
| | Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93) |
| | Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93) |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |
| | Para Credenciamento: |
| | a) Justificativa para o credenciamento |
| | b) Justificativa de preço |
| | c) Edital |
| | d) Parecer jurídico |
| | e) Parecer do controle interno |
| | f) Contratos |
| | g) Ato de designação do fiscal de contrato |
| | h) Parecer do controle interno de cada contrato |

| Modalidade | Arquivos |
|---------------------------------|---|
| Inexigibilidade (Art. 25, I) | Justificativa |
| | Ratificação da autoridade competente |
| | Razão da escolha do fornecedor ou executante |
| | Justificativa do preço |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal |
| | Contrato |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |

| Modalidade | Arquivos |
|----------------------------------|--|
| Inexigibilidade (Art. 25, II) | Justificativa |
| | Ratificação da autoridade competente |
| | Razão da escolha do fornecedor ou executante |
| | Justificativa do preço |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Comprovação da notória especialização |
| | Comprovação da natureza singular do objeto |
| | Contrato |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos |
|-----------------------------------|--|
| Inexigibilidade (Art. 25, III) | Justificativa |
| | Ratificação da autoridade competente |
| | Razão da escolha do fornecedor ou executante |
| | Justificativa do preço |
| | Parecer jurídico e técnico (quando necessário), antes da publicação. |
| | Comprovação da consagração do artista pela mídia e/ou meios artísticos |
| | Contrato |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |

| Modalidade | Arquivos |
|------------|---------------|
| Dispensa | Justificativa |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| Modalidade | Arquivos |
|--|--|
| Todos os Casos (Art. 24) | Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93) |
| | Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, II da Lei nº 8.666/93) |
| | Justificativa do preço (art. 26, III da Lei nº 8.666/93) |
| | Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93) |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| | Parecer do controle interno |
| Dispensa Em casos específicos, apresentar adicionalmente (Art. 24) | Justificativa |
| | Decreto municipal de emergência ou calamidade pública. (art. 24, IV) |
| | Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV) |
| | Edital, contrato, aditivos (se houver) e laudo de execução para os casos de situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. (art. 24, IV) |
| | Comprovação de medidas de apuração de responsabilidade ao agente que ocasionou a situação de emergência, quando a mesma se der em função de desídia, falta de planejamento ou má gestão dos recursos. (art. 24, IV) |
| | Edital que originou a licitação deserta. (art. 24, V) |
| | Ata da licitação deserta. (art. 24, V) |
| | Justificativa de que a licitação não pode ser repetida sem prejuízos para Administração, e comprovação de manutenção das condições existentes no edital que precedeu a contratação direta. (art. 24, V) |
| | Ata da licitação fracassada. (art. 24, VII) |
| | Edital que originou a licitação fracassada. (art. 24, VII) |
| | Solicitação de novas propostas/documentações. (art. 24, VII) |
| | Ato Constitutivo ou Autorização. (art. 24, VIII) |
| | Avaliação prévia do imóvel. (art. 24, X) |
| | Documentação que caracterize a comprovação de que o Imóvel atende as finalidades preçipuas da Administração, demonstrando que as necessidades de instalação e localização são determinantes para condicionar a escolha do imóvel. (art. 24, X) |
| | Laudo de execução. (art. 24, XI) |
| | Termo de rescisão do contrato antecessor. (art. 24, XI) |
| | Ata da sessão da licitação que originou o contrato rescindido. (art. 24, XI) |
| | Comprovação de convocação aos licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. (art. 24, XI) |
| | Comprovação de aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. (art. 24, XI) |
| | Autorização do Ordenador para Início do Processo Licitatório Correspondente. (art. 24, XII) |
| | Regimento ou Estatuto do Contratado. (art. 24, XIII) |
| | Comprovação entre a natureza da instituição, o objeto contratado e respectiva comprovação ético-profissional da contratada. (art. 24, XIII) |
| | Comprovação de autenticidade do objeto a ser licitado e compatibilidade entre a natureza da instituição e o objeto contratado. (art. 24, XV) |
| Termo de Garantia do Equipamento e Comprovação da aquisição junto ao fornecedor original como condição a vigência da garantia. (art. 24, XVII) | |
| Ato Constitutivo da Associação (art. 24, XX) | |
| Ato Constitutivo da Organização (art. 24, XXIV) | |
| Contrato de gestão (art. 24, XXIV) | |
| Ato de Reconhecimento da Associação pelo Poder Público e comprovação da utilização de equipamentos compatíveis nos termos do art. 24, XXVII. | |

| Modalidade | Arquivos |
|------------|---------------|
| | Justificativa |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| | |
|---|---|
| Chamamento Público (Lei nº11.947/2009) | Edital de Chamamento Público |
| | Justificativa para o chamamento |
| | Declaração de aptidão do produtor rural |
| | Pesquisa de mercado |
| | Alimentos que atendam exigências do controle de qualidade |
| | Ato de designação do fiscal de contrato |
| Parecer do controle interno | |

| Modalidade | Arquivos | |
|---|---|---|
| RDC (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011) | Justificativa | |
| | Edital e anexos: 1 - Projeto básico (*) aprovado pela autoridade competente, exceto para o regime de contratação integrada, quando o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia; 2 - Orçamento estimado para contratação - obrigatório quando adotado o critério maior desconto; 3 - Minuta do contrato; 4 - Acordo de nível de serviço, quando for o caso; 5 - Especificações complementares e as normas de execução. | |
| | Parecer jurídico (antes da publicação) | |
| | Recursos e respectivas decisões (se houver) | |
| | Atos de adjudicação e homologação | |
| | Despacho de anulação ou de revogação da licitação (se houver) | |
| | Contrato | |
| | Ato de designação do fiscal de contrato | |
| | Parecer do controle interno | |
| | SRP/RDC Órgão aderente ou "carona" (Lei nº12.462/2011 e Decreto nº7.581/2011) | Justificativa |
| | | Projeto Básico (*) ou Termo de Referência |
| Ata de registro de preços | | |
| Solicitação aos órgãos gerenciador e participante da ata | | |
| Autorização dos órgão gerenciador e participante da ata | | |
| Aceite do fornecedor | | |
| Publicação do extrato da ata | | |
| Contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva planilha do preço contratado | | |
| Ato de designação do fiscal de contrato | | |
| Parecer do controle interno | | |

Para todas as Modalidades de Licitação, quando ocorrerem as seguintes situações:

| Situação | Arquivos |
|---------------|--|
| Termo Aditivo | Justificativa |
| | Termo Aditivo |
| | Justificativa para o termo aditivo (com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso) |
| | Parecer do controle interno |

| Situação | Arquivos |
|---------------|------------------------------------|
| Apostilamento | Justificativa |
| | Termo de apostilamento |
| | Justificativa para o apostilamento |
| | Parecer do controle interno |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2017/TCM-PA, de 04 de julho de 2017.

| Situação | Arquivos |
|---------------------|---|
| Rescisão Contratual | Justificativa |
| | Termo de Rescisão |
| | Justificativa para a rescisão |
| | Comprovação quanto aplicação de multa ou indenização, conforme o caso |
| | Parecer do controle interno |

| Modalidade | Arquivos |
|--------------|---|
| Permissão ** | Justificativa da conveniência da outorga |
| | Edital e anexos: art. 18 da Lei Federal n 8987/95 |
| | Justificativa de preço, conforme critério de julgamento indicado |
| | Legislação própria, se houver |
| | Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, quando for o caso |
| | Constituição e registro do Consorcio (vai ter que editar o CNPJ do vencedor antes de fechar a licitação) |
| | Parecer Jurídico |
| | Ata das Sessões de Abertura e Julgamento |
| | Recursos e decisões, se houver |
| | Despacho de anulação ou revogação |
| | Contrato |
| | Fiscal do Contrato |
| | Parecer do Controle Interno |

(*) Nota Explicativa: Quando a licitação for referente a obra ou serviço de engenharia¹, o Projeto Básico² e/ou Executivo deverá conter no mínimo:

- 1- Memorial descritivo;
- 2- Planta baixa para edificações e representação gráfica para obras rodoviárias e pavimentação urbana;
- 3- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, inclusive com a planilha de composição do BDI e planilha de Encargos Sociais; e
- 4- Minuta do contrato.

¹ O TCM-PA adotará para definição de obra e serviço de engenharia, o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP.

² O TCM-PA adotará para definição de Projeto Básico e seus elementos técnicos o que consta da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). Documentos estes, que deverão ser mantidos, em meio físico ou digital, no órgão de origem à disposição do controle externo, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), e inseridos no Mural de Licitações, no prazo estipulado e quando solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal em ato próprio.

Nota Explicativa 2: Quando se tratar de Permissão é necessário que observe os documentos mínimos obrigatórios referente à Permissão como também os documentos exigidos na modalidade de licitação escolhida para ser realizada o processo de Permissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS / SPE e EMISSÃO DE ALERTAS DOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018.

APROVAÇÃO: Resolução Administrativa n.º 30/2017/TCM-PA, 04/07/2017

PARTE I

DOS LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

1. Os municípios serão avaliados e classificados, de acordo com o grau de risco, seguindo os índices baixo, médio ou alto, para os quais serão considerados os fatores de materialidade, relevância e risco, conforme a matriz estabelecida no Anexo 1 desta Ordem Técnica de Serviço, para efeito de definição e orientação técnica do escopo de instrução processual.

1.1. A referida matriz, constitui-se em papéis de trabalho referenciais, objetivando auxiliar as equipes técnicas, nas atividades de auditoria, em conformidade com as melhores normas e práticas adotadas e canceladas pelas Controladorias do TCM-PA, com a discriminação objetiva dos fatores de materialidade, risco e relevância, apontando-se o grau de risco, apresentado pelos órgãos e entidades jurisdicionadas.

1.2. Serão considerados para definição dos fatores relacionados no item 1 e subitem 1.1 os seguintes aspectos:

I. MATERIALIDADE: avaliada a partir do critério de comparação, no mesmo exercício financeiro, do total de receita realizada pelo município que se pretende classificar, em relação à média da receita arrecadada dos municípios de maior receita, constante na lista atribuída por sorteio às respectivas Controladorias. Ainda para efeitos da avaliação do fator materialidade, ter-se-á, automaticamente, como de risco alto, os processos de contas vinculados à:

a) Contas de Governo do Município de Belém, assim como de todas as suas unidades gestoras, distribuídas por sorteio, dentre as 07 (sete) Controladorias;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

b) O Município de maior receita, dentro de cada um dos 07 (sete) grupos, fixados nos termos da Resolução n.º 017/2016/TCM-PA, em cada exercício.

II. RISCO: avaliado a partir da possibilidade de ocorrência de falhas ou irregularidades passíveis de verificação, quando considerado o resultado de julgamento do exercício anterior, de contas sob responsabilidade do mesmo gestor.

III. RELEVÂNCIA: avaliada a partir de elementos expressivos e detectados nas ações próprias do controle externo, destacadamente aqueles advindos do:

a) **Ambiente Externo:** ao considerar-se que em determinado contexto possam influenciar no resultado das ações de controle, o que será obtido mediante levantamento quantitativo das denúncias e representações protocolizadas neste Tribunal, além das solicitações diversas do MP/PF e outros, além das demandas da ouvidoria (*notícia de irregularidade*);

b) **Ambiente Interno:** ao levar-se em conta a condição de adimplência do jurisdicionado, frente ao TCM-PA, resultante do levantamento do envio das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral do exercício, nos prazos e formas previamente estabelecidos.

Ressalte-se quanto a condição de adimplência do jurisdicionado, se ocorrer a remessa após as notificações, ou antes do início da análise das contas, poder-se-á fazer a reclassificação do município, devidamente justificada à Corregedoria do TCM-PA.

2. Para fixação da classificação de risco, será aplicada a seguinte escala de pesos, atribuídos aos fatores discriminados na matriz de risco, nos seguintes termos:

Na avaliação da **Materialidade**:

| Materialidade | | |
|--------------------------|---|--------|
| Receita Arrecadada (R\$) | % sobre a Média dos Municípios de maior receita | Pontos |
| | 0 - 20 | 0 |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | |
|--|---------|---|
| | 21 - 40 | 5 |
| | > 40 | 8 |

Na avaliação do **Risco**:

| Risco | |
|--|--------|
| Contas Julgadas no Exercício Anterior (Mesmo Gestor) | |
| Resultado | Pontos |
| Aprovada | 0 |
| Não Aprovada | 3 |

Na avaliação da **Relevância**:

| Relevância | |
|--------------------------|--|
| Denúncias Representações | Prestação de Contas não entregue no exercício (Quadrimestres e BG) |
| 2 X cada | 20 |

2.1. Os municípios, com base na escala prevista no caput deste artigo, receberão enquadramento, conforme a seguinte escala valorativa:

| Índice de Risco | Pontos |
|-----------------|--------------|
| Baixo | 0 - 4 |
| Médio | 5 - 20 |
| Alto | Maior que 20 |

2.2. Serão adotados critérios de análise, de acordo com o grau de risco ao qual o município foi classificado, tanto para a avaliação de conformidade, nos termos do disposto no art. 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM, quanto para a análise das Prestações de Contas Anuais e Tomada de Contas.

3. Por ocasião da análise técnica e instrução processual, sob responsabilidade das Controladorias/TCM-PA, proceder-se-á com preliminar levantamento, junto ao SIPWIN, de todos os processos vinculados à unidade gestora/exercício, sob análise, para verificação de sua relevância.

3.1. Ainda com base no referenciado levantamento preliminar, proceder-se-á o destaque quanto à existência/tramitação de denúncias, representações ou pedidos de informações realizados por autoridades fiscalizatórias, em especial, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Poder Judiciário, Câmaras Municipais e demais entidades públicas de controle da administração municipal, junto às contas e/ou processos



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

licitatórios/contratos, para subsidiar a análise da prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018.

4. Caberá à Controladoria, ao Conselheiro-Relator e ao MPCM-PA, a comunicação, junto ao Relatório Técnico Final, ao Parecer Ministerial, bem como a quando da elaboração do relatório e voto, submetidos ao Plenário, da expressa remissão de análise/julgamento, com fundamento nos termos da Resolução Administrativa n°/2017/TCM-PA, de de Maio de 2017.

PARTE II

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PROCESSUAL E PONTOS DE CONTROLE APLICÁVEIS

SUB-PARTE I

DA FASE ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5. A avaliação das informações e documentos encaminhados através das prestações de contas quadrimestrais, bem como as informações declaradas e documentos do Balanço Geral, dos exercícios de 2017 e 2018, conforme disposto no **art. 3º, da Resolução n.º 002/2015/TCM-PA**.

5.1. Os critérios de avaliação das informações e documentos relativos aos Quadrimestres e Balanço Geral dos exercícios de 2017 e 2018 serão realizados com base no grau de risco em que se encontra o Município, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo II, desta Ordem Técnica de Serviço.

SUB-PARTE II

DA FASE INSTRUTÓRIA E ANÁLISE DE MÉRITO DAS CONTAS

6. Os processos de prestação e/ou tomada de contas, por ocasião da análise técnica inicial/citação, receberão instrução, nos termos do modelo de análise constante do Relatório Eletrônico Integrado (REI), sendo observados os seguintes detalhamentos de controle:

I - Município de Risco Baixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

- a) Os pontos de controle constantes do modelo serão preenchidos a partir de dados declarados pela unidade gestora, exceto quanto aos saldos em caixa e bancos, os quais serão aferidos com base na documentação encaminhada;
- b) Em caso de descumprimento de limites mínimos (saúde e educação) ou máximos (pessoal e duodécimo), na execução das despesas, ou, ainda, se for fato constante de denúncia/representação, deverá ser demonstrado analiticamente o ponto de controle aferido;
- c) Processos Licitatórios/Contratos, cadastrados no Mural de Licitações, serão analisadas se houver, isolada ou cumulativamente, qualquer das seguintes ocorrências: Denúncia; Representação e/ou Pedidos de Informações de outros órgãos de controle (Poder Judiciário, MPE, MPF, Polícia Federal, Polícia Civil, TCU, TCE, AGU, etc.), protocolados no TCM-PA, e conforme Matriz de Risco de Licitações estabelecida no Anexo III desta Ordem Técnica de Serviço;
- d) Relativamente aos contratos temporários, nos exercícios de 2017 e 2018, será verificada a existência de Lei Municipal autorizativa de contratação, bem como o efetivo encaminhamento dos contratos celebrados no exercício, passível, em qualquer caso, a fixação de multa e ressalva, no bojo da prestação de contas, devendo ser observado, o disposto na **Resolução Administrativa n.º 003/2016/TCM**, para fins de análise e repercussão, junto às prestações de contas;
- e) Relativamente aos termos de Convênios e outros instrumentos congêneres, encaminhados ao TCM-PA, sob os quais já houve apreciação Plenária contrária ao cadastramento, ou aqueles pendentes de avaliação de legalidade, proceder-se-á com a consolidação dos mesmos, junto à prestação de contas, para citação e a devida repercussão;
- f) Quanto às prestações de contas de Convênios e outros instrumentos congêneres, estas receberão avaliação, conforme disposto na **Instrução Normativa n.º 001/2014/TCM**;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

g) Quanto as regras da LAI e Transparência, haverá avaliação junto à prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018 de acordo com a manifestação da Diretoria de Planejamento (DIPLAN).

h) No que se refere às orientações, prazos e regramentos técnicos, acerca dos procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Municipais, por ocasião da transição de mandato, será ponto de controle quando da avaliação das Contas de Gestão do exercício de 2017 e em casos específicos em 2018.

i) Verificação de repasses previdenciários e a aplicação dos recursos referentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, bem como os repasses ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

j) Verificação da arrecadação das receitas próprias dos municípios (artigos 11 a 14 da LRF), com ênfase na Receita Tributária Municipal, evidenciando a arrecadação e utilização da COSIP e controle da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

k) Verificação da arrecadação e aplicação das Compensações financeiras que o Município recebe;

l) Após o trânsito em julgado das prestações e/ou tomada de contas, caso sobrevenha denúncia, representação, bem como sejam alcançados os autos, em quaisquer das outras hipóteses, elencadas na alínea "c", deste inciso, caberá ao Relator original prestar as informações relacionadas aos processos licitatórios, junto ao solicitante, procedendo, ainda, ato contínuo, com a remessa ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM-PA), de cópia da solicitação e informações prestadas, com o objetivo de ciência e demais providências quanto ao cabimento, materialidade e oportunidade de ingresso de Pedido de Revisão, observando-se a forma e prazo regimentalmente previstos.

II - Municípios de Risco Médio:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

a) Os pontos de controle constantes do modelo serão preenchidos a partir de dados declarados pela unidade gestora, com exceção do cumprimento dos limites com saúde e educação, assim como o levantamento das receitas orçamentárias, os quais serão analisados a partir de dados levantados pelo órgão técnico, bem como aqueles relativos ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo **art. 29-A, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;**

b) Em caso de descumprimento de limites mínimos (saúde e educação) ou máximos (pessoal e duodécimo), na execução das despesas, ou, ainda, se for fato constante de denúncia/representação, deverá ser demonstrado analiticamente o ponto de controle aferido;

c) Processos Licitatórios/Contratos, cadastrados no Mural de Licitações, serão analisadas se houver, isolada ou cumulativamente qualquer das seguintes ocorrências: Denúncia; Representação e/ou Pedidos de Informações de outros órgãos de controle (Poder Judiciário, MPE, MPF, Polícia Federal, Polícia Civil, TCU, TCE, AGU, etc.), protocolados no TCM-PA, e conforme Matriz de Risco de Licitações estabelecida no Anexo III desta Ordem Técnica de Serviço;

d) Relativamente aos contratos temporários, nos exercícios de 2017 e 2018, será verificada a existência de Lei Municipal autorizativa de contratação, bem como o efetivo encaminhamento dos contratos celebrados no exercício, passível, em qualquer caso, a fixação de multa e ressalva, no bojo da prestação de contas, devendo ser observado o disposto na **Resolução Administrativa nº 003/2016/TCM**, para fins de análise e repercussão, junto às prestações de contas;

e) Relativamente aos termos de convênios e outros instrumentos congêneres, encaminhados ao TCM-PA, sob os quais já houve apreciação Plenária contrária ao cadastramento, ou aqueles pendentes de avaliação de legalidade, proceder-se-á com a consolidação dos mesmos, junto à prestação de contas, para citação e a devida repercussão.

f) Quanto às prestações de contas de Convênios e outros instrumentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

congêneres, estas receberão avaliação, conforme disposto na **Instrução Normativa n.º 001/2014/TCM**.

g) Quanto às regras da LAI e Transparência, haverá avaliação junto à prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018 de acordo com a manifestação da Diretoria de Planejamento (DIPLAN).

h) No que se refere às orientações, prazos e regramentos técnicos, acerca dos procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Municipais, por ocasião da transição de mandato, será ponto de controle quando da avaliação das Contas de Gestão do exercício de 2017 e em casos específicos em 2018.

i) Verificação de repasses previdenciários e a aplicação dos recursos referentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, bem como os repasses ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

j) Verificação da arrecadação das receitas próprias dos municípios (artigos 11 a 14 da LRF), com ênfase na Receita Tributária Municipal, evidenciando a arrecadação e utilização da COSIP e controle da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

k) Verificação da arrecadação e aplicação das Compensações financeiras que o Município recebe;

l) Após o trânsito em julgado das prestações e/ou tomada de contas, caso sobrevenha denúncia, representação, bem como sejam alcançados os autos, em quaisquer das outras hipóteses, elencadas na alínea "c", deste inciso, caberá ao Relator original, prestar as informações relacionadas aos processos licitatórios, junto ao solicitante, procedendo, ainda, ato contínuo, com a remessa ao MPCM-PA, de cópia da solicitação e informações prestadas, com o objetivo de ciência e demais providências quanto ao cabimento, materialidade e oportunidade de ingresso de Pedido de Revisão, observando-se a forma e prazo regimentalmente previstos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

III - Municípios de Risco Alto:

a) Os pontos de controle constantes do modelo serão analisados a partir de dados levantados pelo órgão técnico e demonstrados analiticamente;

b) Processos Licitatórios/Contratos, cadastrados no Mural de Licitações, serão analisadas se houver, isolada ou cumulativamente qualquer das seguintes ocorrências: Denúncia; Representação e/ou Pedidos de Informações de outros órgãos de controle (Poder Judiciário, MPE, MPF, Polícia Federal, Polícia Civil, TCU, TCE, AGU, etc.), protocolados no TCM-PA, e conforme Matriz de Risco de Licitações estabelecida no Anexo III desta Ordem Técnica de Serviço.

c) Relativamente aos contratos temporários, nos exercícios de 2017 e 2018, será verificada a existência de Lei Municipal autorizativa de contratação, bem como o efetivo encaminhamento dos contratos celebrados no exercício, passível, em qualquer caso, a fixação de multa e ressalva, no bojo da prestação de contas, devendo ser observado o disposto na **Resolução Administrativa n.º 003/2016/TCM**, para fins de análise e repercussão, junto às prestações de contas;

d) Relativamente aos termos de convênios e outros instrumentos congêneres, encaminhados ao TCM-PA, sob os quais já houve apreciação Plenária contrária ao cadastramento, ou aqueles pendentes de avaliação de legalidade, proceder-se-á com a consolidação dos mesmos, junto à prestação de contas, para citação e a devida repercussão.

e) Quanto às prestações de contas de Convênios e outros instrumentos congêneres, estas receberão avaliação, conforme disposto na **Instrução Normativa n.º 001/2014/TCM**.

f) Quanto às regras da LAI e Transparência, haverá avaliação junto à prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018 de acordo com a manifestação da DIPLAN.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

g) Após o trânsito em julgado das prestações e/ou tomada de contas, caso sobrevenha denúncia, representação, bem como sejam alcançados os autos, em quaisquer das outras hipóteses, elencadas na alínea "b", deste inciso, caberá ao Relator original, prestar as informações relacionadas aos processos licitatórios, junto ao solicitante, procedendo, ainda, ato contínuo, com a remessa ao MPCM-PA, de cópia da solicitação e informações prestadas, com o objetivo de ciência e demais providências quanto ao cabimento, materialidade e oportunidade de ingresso de Pedido de Revisão, observando-se a forma e prazo regimentalmente previstos.

h) No que se refere às orientações, prazos e regramentos técnicos, acerca dos procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Municipais, por ocasião da transição de mandato, será ponto de controle quando da avaliação das Contas de Gestão do exercício de 2017 e em casos específicos em 2018.

i) Verificação de repasses previdenciários e a aplicação dos recursos referentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, bem como os repasses ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

j) Verificação da arrecadação das receitas próprias dos municípios (artigos 11 a 14 da LRF), com ênfase na Receita Tributária Municipal, evidenciando a arrecadação e utilização da COSIP e controle da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

k) Verificação da arrecadação e aplicação das Compensações financeiras que o Município recebe.

PARTE III

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. As análises das licitações e contratos obedecerão ao disposto na Matriz de Risco de Licitações estabelecida no Anexo III desta Ordem Técnica de Serviço, no auxílio à tomada de decisão de análise de processos licitatórios cadastrados no Mural de Licitações nos exercícios de 2017 e



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

2018.

7.1. Fica estabelecida a adoção de 03 (três) critérios específicos para classificar o risco da licitação: critério do objeto, critério da modalidade e critério do percentual de despesa.

7.2. Fica estabelecida a associação de risco (alto, médio ou baixo), a cada um dos critérios previstos no item 7.1, de acordo com a natureza (objeto) contrato e do valor despendido na execução, conforme estudos desenvolvidos pelo Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico do Portal dos Jurisdicionados (GAAT).

7.3. Fica estabelecido para as análises dos exercícios de 2017 e 2018 a evidenciação no relatório das condicionantes de tratamento das micro e pequenas empresas existentes nos editais de licitações analisados dos jurisdicionados.

PARTE IV

DOS ATOS DE ALERTA

8. Nos exercícios de 2017 e 2018 serão emitidos Atos de Alerta aos jurisdicionados através do Conselheiro Relator correspondente, até os meses de julho e outubro de cada exercício, e até o mês de agosto para os jurisdicionados que optarem pela faculdade estabelecida no artigo 63 da Lei Complementar 101/2000, com base em informações declaradas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Sistema de Processo Eletrônico (SPE), dados disponibilizados no Portal da Transparência, e ainda constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2017 e 2018.

8.1. Verificação dos Pontos de Controle para emissão dos Atos de alerta para o **Poder Executivo**:

a) Cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal - Aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos arrecadados e transferidos na



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

manutenção e desenvolvimento de ensino;

b) Verificação dos gastos com FUNDEB, aplicação dos 60% na valorização do magistério e dos 40% na manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) Cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/2012 - Aplicação mínima de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º em Saúde;

d) Repasse ao legislativo, observando os critérios estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF;

e) Gastos com Pessoal - Observância dos limites estabelecidos pela CF e artigos 19 e 20 da LRF;

f) Verificação de repasses previdenciários aos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

g) Verificação e acompanhamento do grau de endividamento do município (DCL/RCL 1,2 para os municípios);

h) Verificação da arrecadação das receitas próprias dos municípios - artigos 11 a 14 da LRF;

i) Verificação do resultado nominal e primário, verificando as informações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício;

j) Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos por parte das Administrações Públicas Municipais - Artigo 5º da lei 8.666/93 e alterações posteriores - este item é um dos pontos de controle sugeridos pela ATRICOM. (Para esta verificação fazer um filtro entre a liquidação e o pagamentos de empenhos).

8.2. Verificação dos Pontos de Controle para emissão dos Atos de alerta .



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

para o **Poder Legislativo**:

- a) Repasse ao legislativo, observando os critérios estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da CF;
- b) Gastos com pessoal - Observância dos limites estabelecidos pela CF e artigos 19 e 20 da LRF;
- c) Verificação de repasses previdenciários aos Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- d) Cumprimento da ordem cronológica e pagamentos por parte das Administrações Públicas Municipais - Artigo 5º da lei 8.666/93 e alterações posteriores - este item é um dos pontos de controle sugeridos pela ATRICOM. (Para esta verificação fazer um filtro entre a liquidação e o pagamento de empenhos).

8.3. Excepcionalmente, no exercício de 2017, a verificação dos pontos de controle ficará sob a responsabilidade da DIPLAN, que emitirá informação sobre o assunto em tela e a encaminhará a Controladoria, a que o jurisdicionado for vinculado, a qual, por sua vez, encaminhará ao Conselheiro-Relator, que após comunicação ao Plenário remeterá ao jurisdicionado, o referido Ato de Alerta, para as providências cabíveis.

PARTE V

CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

9. Caso seja identificada a necessidade de avaliar processos de despesas, quer seja pela natureza da contratação ou da classificação de risco municipal, o Conselheiro-Relator, poderá, ao seu critério, selecioná-los para análise, independentemente da sua materialidade.

10. É vedada a minoração dos percentuais vinculados à classificação de risco, bem como a análise de procedimentos licitatórios, conforme quantitativos estabelecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

11. A partir do exercício de 2018, serão incorporadas as informações técnicas das Controladorias e o Relatório de Obras Públicas, elaborado pelo setor competente do TCM/Pa. Independente do grau de risco a que o Município pertence.

12. Os casos omissos, de repercussão específica, em caso concreto, serão submetidos à decisão monocrática do Conselheiro-Relator, junto aos processos de prestação de contas, enquanto que os demais, de repercussão geral, serão submetidos à apreciação conjunta do Plenário, com a participação decisória do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS VIA CARTÓRIO

BALANÇO GERAL (RISCO ALTO)

| ALTO | | | |
|------|--|----------|---|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 3 | Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) Comparar valores com o Checklist Balanço Orçamentário (REI) |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (TOTAL RECEITA x TOTAL DESPESA) Comparar valores com o Checklist Balanço Financeiro (REI) |
| 5 | Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN |
| 6 | Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN |
| 7 | Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN |
| 8 | Demais Anexos da Lei Federal nº. 4.320/64 (1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN |
| 12 | Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício, discriminando número de decreto, valor, data e fontes de recursos. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 |
| 13 | Demonstrativo que evidencie as transferências financeiras repassadas pela Prefeitura aos demais Órgãos e Entidades da administração municipal, inclusive à Câmara Municipal, além das transferências às entidades privadas, discriminando os valores e datas. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 Comparar valores com o Checklist Balanço Financeiro (REI) |
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | SIM | Verificar se endereço eletrônico é válido |
| 19 | Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) | SIM | Verificar padrão STN |
| 20 | Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64) | SIM | Verificar padrão STN |
| 21 | Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento e recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio e Geral de Previdência Social por Poder e Órgão. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 |
| 22 | Relação de inscrição em restos a pagar por Poder e Órgão, destacando Saúde, Fundeb e Educação | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| (MODELO ANEXO) | | | |
|----------------|--|-----|---|
| 23 | Inventário Anual de materiais em estoque, bens móveis e imóveis por Poder e Órgão | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 26 | Relação nominal dos responsáveis pelo Legislativo, Executivo, controle interno, fundos e demais órgãos e entidades da administração municipal, detalhando os respectivos períodos de gestão. | SIM | Verificar se a relação detalha corretamente o período de cada Gestor/UG |
| 27 | Inventário Anual de Créditos a Receber detalhados por Poder e Órgão | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |

BALANÇO GERAL (RISCO MÉDIO)

| MÉDIO | | | |
|-------|--|----------|---|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 3 | Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) Comparar valores com o Checklist Balanço Orçamentário (REI) |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (TOTAL RECEITA x TOTAL DESPESA) Comparar valores com o Checklist Balanço Financeiro (REI) |
| 5 | Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 6 | Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 7 | Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 8 | Demais Anexos da Lei Federal nº. 4.320/64 (1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) (DCASP) | | |
| 12 | Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício, discriminando número de decreto, valor, data e fontes de recursos. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 |
| 13 | Demonstrativo que evidencie as transferências financeiras repassadas pela Prefeitura aos demais Órgãos e Entidades da administração municipal, inclusive à Câmara Municipal, além das transferências às entidades privadas, discriminando os valores e datas. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 Comparar valores com o Checklist Balanço Financeiro (REI) |
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº | SIM | Verificar se endereço eletrônico é válido |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | | |
|----|---|-----|---|
| | 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | | |
| 19 | Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) | | |
| 20 | Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64) | | |
| 21 | Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento e recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio e Geral de Previdência Social por Poder e Órgão. (MODELO ANEXO) | | |
| 22 | Relação de inscrição em restos a pagar por Poder e Órgão, destacando Saúde, Fundeb e Educação (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se documento está de acordo com MODELO da Resolução 02/2015 |
| 23 | Inventário Anual de materiais em estoque, bens móveis e imóveis por Poder e Órgão | | |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 26 | Relação nominal dos responsáveis pelo Legislativo, Executivo, controle interno, fundos e demais órgãos e entidades da administração municipal, detalhando os respectivos períodos de gestão. | SIM | Verificar se a relação detalha corretamente o período de cada Gestor/UG |
| 27 | Inventário Anual de Créditos a Receber detalhados por Poder e Órgão | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |

BALANÇO GERAL (RISCO BAIXO)

| BAIXO | | | |
|-------|---|----------|---|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 3 | Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) Comparar valores com o Checklist Balanço Orçamentário (REI) |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (TOTAL RECEITA x TOTAL DESPESA) Comparar valores com o Checklist Balanço Financeiro (REI) |
| 5 | Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 6 | Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 7 | Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | | |
| 8 | Demais Anexos da Lei Federal nº. 4.320/64 (1, 2, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) (DCASP) | | |
| 12 | Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício, | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | | |
|----|--|-----|---|
| | discriminando número de decreto, valor, data e fontes de recursos. (MODELO ANEXO) | | |
| 13 | Demonstrativo que evidencie as transferências financeiras repassadas pela Prefeitura aos demais Órgãos e Entidades da administração municipal, inclusive à Câmara Municipal, além das transferências às entidades privadas, discriminando os valores e datas. (MODELO ANEXO) | | |
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | | |
| 19 | Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64) | | |
| 20 | Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64) | | |
| 21 | Demonstrativo que evidencie os gastos efetuados com a folha de pagamento e recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio e Geral de Previdência Social por Poder e Órgão. (MODELO ANEXO) | | |
| 22 | Relação de inscrição em restos a pagar por Poder e Órgão, destacando Saúde, Fundeb e Educação (MODELO ANEXO) | | |
| 23 | Inventário Anual de materiais em estoque, bens móveis e imóveis por Poder e Órgão | | |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | | |
| 26 | Relação nominal dos responsáveis pelo Legislativo, Executivo, controle interno, fundos e demais órgãos e entidades da administração municipal, detalhando os respectivos períodos de gestão. | SIM | Verificar se a relação detalha corretamente o período de cada Gestor/UG |
| 27 | Inventário Anual de Créditos a Receber detalhados por Poder e Órgão | | |

QUADRIMESTRES (RISCO ALTO)

| ALTO | | | |
|------|--|----------|--|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) |
| 9 | Relação de todas as contas bancárias existentes, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade e saldo final do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo final está de acordo com o saldo final do BF |
| 10 | Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas bancárias, evidenciando a movimentação do quadrimestre. | | Apenas se houver divergência entre Relação e BF, verificar os saldos dos extratos. |
| 11 | Termo de Conferência de Caixa e Bancos relativo a todos os meses do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo apresentado está de acordo com o saldo final do BF |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | SIM | Verificar se endereço eletrônico é válido |
| 15 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao exercício | SIM | Verificar parecer (APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO) Verificar se Ato contém assinatura dos integrantes |
| 16 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente ao exercício | SIM | Verificar parecer (APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO) Verificar se Ato contém assinatura dos integrantes |
| 17 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do FUNDEB referente ao exercício | SIM | Verificar parecer (APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO) Verificar se Ato contém assinatura dos integrantes |
| 18 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar referente ao exercício | SIM | Verificar parecer (APROVAÇÃO / REPROVAÇÃO) Verificar se Ato contém assinatura dos integrantes |
| 24 | Relação detalhada de todos os convênios celebrados, assim como daqueles cujas prestações de contas foram apresentadas durante o exercício, conforme o disposto no artigo 16 e 17 da Instrução nº 01/2014-TCM-PA. (MODELO ANEXO) | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |

QUADRIMESTRES (RISCO MÉDIO)

| MÉDIO | | | |
|-------|--|----------|--|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) |
| 9 | Relação de todas as contas bancárias existentes, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade e saldo final do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo final está de acordo com o saldo final do BF |
| 10 | Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas bancárias, evidenciando a movimentação do quadrimestre. | | Apenas se houver divergência entre Relação e BF, verificar os saldos dos extratos. |
| 11 | Termo de Conferência de Caixa e Bancos relativo a todos os meses do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo apresentado está de acordo com o saldo final do BF |
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | SIM | Verificar se endereço eletrônico é válido |
| 15 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao exercício | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | | |
|----|---|-----|---|
| 16 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente ao exercício | | |
| 17 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do FUNDEB referente ao exercício | | |
| 18 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar referente ao exercício | | |
| 24 | Relação detalhada de todos os convênios celebrados, assim como daqueles cujas prestações de contas foram apresentadas durante o exercício, conforme o disposto no artigo 16 e 17 da Instrução nº 01/2014-TCM-PA. (MODELO ANEXO) | | |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |

QUADRIMESTRES (RISCO BAIXO)

| BAIXO | | | |
|-------|--|----------|--|
| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
| 1 | Ofício de encaminhamento da prestação de contas. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 2 | Relatório de Análise do Controle Interno acerca das Contas do exercício. | SIM | Verificar parecer acerca da prestação enviada |
| 4 | Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (DCASP) | SIM | Verificar padrão STN Verificar Diferença (Previsão Inicial x Dotação Inicial) |
| 9 | Relação de todas as contas bancárias existentes, ainda que não movimentadas no exercício, informando a sua finalidade e saldo final do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo final está de acordo com o saldo final do BF |
| 10 | Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas bancárias, evidenciando a movimentação do quadrimestre. | | Apenas se houver divergência entre Relação e BF, verificar os saldos dos extratos. |
| 11 | Termo de Conferência de Caixa e Bancos relativo a todos os meses do quadrimestre. | SIM | Verificar se o saldo apresentado está de acordo com o saldo final do BF |
| 14 | Declaração do endereço eletrônico de acesso público contendo as informações relativas a transparência da gestão dos órgãos e entidades municipais de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009. | | |
| 15 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao exercício | | |
| 16 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde referente ao exercício | | |
| 17 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do FUNDEB referente ao exercício | | |
| 18 | Parecer e Ato de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar referente ao exercício | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

| | | | |
|----|---|--|--|
| 24 | Relação detalhada de todos os convênios celebrados, assim como daqueles cujas prestações de contas foram apresentadas durante o exercício, conforme o disposto no artigo 16 e 17 da Instrução nº 01/2014-TCM-PA. (MODELO ANEXO) | | |
| 25 | Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005-TCM-PA. | | |

DEMAIS DOCUMENTOS (RISCO ALTO/MÉDIO/BAIXO)

| ITEM | DOCUMENTOS | CARTÓRIO | PROCEDIMENTO |
|------|---|----------|---|
| 1 | Plano Plurianual (PPA), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado Verificar se a Ata está devidamente assinada |
| 2 | Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado Verificar se a Ata está devidamente assinada |
| 3 | Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal. | SIM | Verificar se a Ata está devidamente assinada Comparar valores com o Checklist LOA (REI) |
| 4 | Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 5 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 6 | Atos de fixação e alteração de subsídios, válidos para o exercício. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |
| 7 | Atos de fixação e alteração de diárias, válidos para o exercício. | SIM | Verificar se o documento apresentado equivale ao solicitado |



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO DE LICITAÇÕES

Risco do Critério do Objeto

| CRITÉRIO 01 - RELEVÂNCIA DO OBJETO RISCO | RISCO |
|--|-------|
| Aquisição de material de expediente, material de limpeza, pneus, peças de manutenção, gás de cozinha, passagens aéreas, fardamentos, softwares, suprimentos de informática, serviços gráficos, serviços de consultoria | BAIXO |
| Aquisição de: material permanente, equipamentos de proteção individual, equipamentos laboratoriais, material elétrico, material hidráulico, equipamentos e materiais odontológicos, materiais esportivos, equipamentos de cozinha, equipamentos de refrigeração, carteiras escolares, veículos diversos, serviços de propaganda, locação de móveis e imóveis | MÉDIO |
| Aquisição de: combustíveis, gêneros alimentícios, merenda escolar, medicamentos, livros e kits escolares, ; serviços de: transporte escolar, asfaltamento, de engenharia e obras, coleta de resíduos sólidos | ALTO |

RISCO DO CRITÉRIO DA MODALIDADE

| CRITÉRIO 02 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO | RISCO |
|---|-------|
| Adesão a Ata de Registro de Preços, Concurso, Convite, Dispensa de Licitação (exceto a fundamentada no artigo 24, inciso IV), Leilão, Pregão Eletrônico, Registro de Preços | BAIXO |
| Pregão Presencial e Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC | MÉDIO |
| Concorrência, Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso IV, Inexibilidade de Licitação, Tomada de Preços | ALTO |

RISCO DO CRITÉRIO DO PERCENTUAL DA DESPESA

| CRITÉRIO 03 - % DA DESPESA TOTAL SEM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (DL) | RISCO |
|--|-------|
| $DL \leq 1$ | BAIXO |
| $1 < DL \leq 4$ | MÉDIO |
| $DL > 4$ | ALTO |